



**CONTRATO Nº 254/2024 - DL Nº 054/2024**  
**PROC. ADM. Nº 4242/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinho - MA, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº **06.117.709/0001-58**, sediada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 - Corrente - Chapadinho - MA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Ezequias Douglas dos Santos Silva, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, portador do CPF: 521.838.233-72, e do outro lado **DYAN KARLA DE JESUS** 02780166347, CNPJ: 30.117.106/0001-30, com sede na Av. José Caetano, casa 156 - Centro - Chapadinho/MA de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). Dyan Karla de Jesus, residente na Rua Presidnete Castelo Branco, nº 170 - Corrente - Chapadinho/MA, portadora do(a) CPF nº 027.801.663-47, têm justo e contratado seguinte.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa para aquisição de kit's de enxovais para bebê destinados a atender as necessidades da Sec. Municipal de Assistência Social.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                       | UND | V.UNIT. | QUANT | V. TOTAL         |
|------|--------------------------------------|-----|---------|-------|------------------|
| 1    | BANHEIRA                             | UND | 29,00   | 250   | 7.250,00         |
| 2    | FRALDA DESCARTAVEL P                 | PCT | 17,00   | 250   | 4.250,00         |
| 3    | SABONETE NEUTRO GLICERINADO          | UND | 6,00    | 250   | 1.500,00         |
| 4    | CREME PARA ASSADURAS                 | UND | 12,00   | 250   | 3.000,00         |
| 5    | CONJ DE PENTE E ESCOVA E SABONETEIRA | UND | 18,00   | 250   | 4.500,00         |
| 6    | MOSQUETEIRO                          | UND | 16,00   | 250   | 4.000,00         |
| 7    | FRALDA DE PANO KIT 5 UNID            | UND | 22,00   | 250   | 5.500,00         |
| 8    | KIT LUVA, TOUCA, PEZINHO             | UND | 16,00   | 250   | 4.000,00         |
| 9    | REDINHA                              | UND | 50,00   | 250   | 12.500,00        |
| 10   | PAGÃOZINHO                           | UND | 8,50    | 250   | 2.125,00         |
| 11   | PACOTE DE ABSORVNT E G               | PCT | 12,50   | 250   | 3.125,00         |
|      |                                      |     |         |       | <b>51.750,00</b> |

**VALOR TOTAL: R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



- 3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;
- 3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar – se - à a partir de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, a partir de 05 de Agosto de 2024 a 05 de Agosto de 2025, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024.

|                       |                                                |
|-----------------------|------------------------------------------------|
| 02.11.01              | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL     |
| 08 122 0012 2020 0000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
|                       |                                                |
| 02.11.02              | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL          |
| 08 244 0012 2032 0000 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE     |



|              |                                   |
|--------------|-----------------------------------|
|              | ASSISTENCIA SOCIAL                |
|              |                                   |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente |
|              |                                   |

valor **R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais)** ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 18.266.266/0001-46

CONTRATANTE

**EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**

CPF: 521.838.233-72

**DYAN KARLA DE JESUS 02780166347**

CNPJ: 30.117.106/0001-30

CONTRATADO(A)

**DYAN KARLA DE JESUS**

CPF: 027801663-47

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_